



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 415/15)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Inserir o parágrafo único ao art. 11 da
Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Inserir o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
Parágrafo único. Fica vedada a cobrança direta ou indireta, por parte de concessionária prestadora de serviço público, de retribuição mensal ou qualquer valor em face de outros permissionários no uso de vias públicas municipais exclusivas ou compartilhadas, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, quando destinados à prestação de serviços públicos e privados.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm